



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2023.

Ofício n.º 2082/2023 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento nº 2015/2023, do Vereador Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes, solicitando informações urgentes de comprovação que o Ministério Público obrigue a devolução de banca no Mercado Municipal, em caso de falecimento do proprietário, impedindo sua família a continuar o trabalho, e quais são os procedimentos adotados para autuações e fiscalizações no Mercado Municipal; Conforme reportado pela Secretaria competente, informamos que segue anexo o TAC assinado entre o Município e o Ministério Público. Quanto aos procedimentos adotados para autuações e fiscalizações no Mercado Municipal, informamos que os Fiscais de Posturas realizam fiscalizações diariamente no Mercado Municipal, Feira Coberta e Feiras Livres afim de inibir a locação, transferência ou repasse de locais públicos à terceiros, que não sejam os permissionários autorizados pela Administração. Também temos o Setor de Manutenção do Mercado Municipal que diariamente se encontram no local para apoio à Secretaria de Administração frente a possíveis irregularidades.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - CEP 12420-010 - Pindamonhangaba - SP.
Fone: (12) 3644.5826/5827/5828 Site: www.pindamonhangaba.sp.gov.br
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1388
090 09

Inquérito Civil nº 45/09

TERMO DE COMPROMISSO
DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PINDAMONHANGABA, neste ato representado pelo 3º Promotor de Justiça de Pindamonhangaba, Dr. **Leonardo Rezek Pereira**, doravante denominado **compromitente**, e de outro lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, legitimamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Dr. **João Antonio Salgado Ribeiro**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 5.422.546 SSP/SP e CPF nº 769.146.668-49, residente na Avenida Cidade Jardim, nº. 235, Jardim Eloina, abaixo assinado, doravante denominado **compromissário**, o qual, após tomar conhecimento das investigações levadas a efeito nos autos do inquérito civil nº 45/09 e com vistas à regularização dos boxes comerciais localizados no prédio do **Mercado Municipal** localizado na Rua Capitão José Vieira Martiniano Ferraz nº 186 e dos espaços comerciais da **Feira Coberta** instalada na Praça José Salgado Ribeiro, resolvem firmar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a regularização dos boxes comerciais (bens públicos) localizados no Mercado Municipal sito à Rua Capitão José Vieira Martiniano Ferraz, nº 186, Centro, e dos espaços comerciais da Feira Coberta instalada na Praça José Salgado Ribeiro, cedidos a particulares sem a formalização dos respectivos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

29/05/11

contratos de permissão de uso e/ou com os referidos contratos com prazos expirados;

2. Compromete-se o Município de Pindamonhangaba a obrigações de fazer, consistente na regularização dos boxes comerciais do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta instalada na Praça José Salgado Ribeiro, nos termos a seguir deduzidos:

2.1- até a data de **15/02/2011**, formalizar a notificação dos atuais ocupantes dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta acerca da necessidade de regularização cadastral e fiscal perante a Municipalidade, a fim de viabilizar a realização de contrato de permissão de uso;

2.2- no período de **16/02/11 a 31/03/11**, os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta deverão regularizar a situação cadastral e fiscal perante a Prefeitura;

2.3- no período de **01/04/11 a 30/04/11**, o Departamento Municipal de Arrecadação deverá realizar o levantamento dos ocupantes de boxes localizados no Mercado Municipal dos espaços comerciais da Feira Coberta que se regularizaram e os que eventualmente permaneceram em situação irregular;

2.4- no período de **01/05/11 a 30/06/11**, a Municipalidade deverá elaborar e providenciar a assinatura do **Termo de Permissão de Uso de Espaço** para os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta que regularizaram a situação, os quais deverão ser elaborados com prazo determinado até o dia 31/12/2015, bem como prevê o pagamento de taxa pública a ser fixada em valor de mercado;

2.5- no período de **1/07/11 a 31/07/11**, a Municipalidade deverá providenciar a notificação extrajudicial dos ocupantes dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta em situação irregular, visando à desocupação consensual no prazo de 30 dias.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

292
40
124

2.6- no período de **01/07/11 - 30/08/11**, a Municipalidade deverá providenciar o ajuizamento das ações judiciais de Reintegração de Posse em face dos ocupantes dos boxes do Mercado Municipal notificados e em situação irregular; e também a retirada dos ocupantes dos espaços comerciais da Feira Coberta em situação irregular.

2.7- a partir de **01/01/2016**, deverá ocorrer o início dos procedimentos administrativos necessários à adequação das atividades comerciais a serem desenvolvidas no Mercado Municipal e na Feira Coberta, à luz da **Lei 8.666/93**.

3. Fica o **compromissário**, obrigado, ainda:

3.1- a impedir a ocupação dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta por terceiros não permissionários;

3.2- a adequar as taxas de ocupação dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta ao valor de mercado a serem cobradas por metro quadrado;

3.3- na hipótese do comerciante encerrar suas atividades no Mercado Municipal ou na Feira Coberta antes do prazo, nova ocupação deverá preceder a um procedimento licitatório;

3.4- elaborar Projeto de Lei que discipline as atividades comerciais do Mercado Municipal e da Feira Coberta.

4. O **compromissário** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, ao **compromitente**, relatório circunstanciado das providências tomadas, após findo os prazos estabelecidos nos subitens 2.1 a 2.7.

5. No caso de descumprimento de qualquer cláusula, incidirá multa diária, estipulada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devida somente se, ao término dos prazos fixados, houver o descumprimento das obrigações de fazer indicadas no referido item, quantia sujeita a correção monetária, pelos índices oficiais, desde seu descumprimento até o efetivo adimplemento, destinada a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

293
UH
13

recolhimento ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Decreto Estadual nº 27.070/87; art. 13 da Lei nº 7.347/85).

6. As partes renunciam à possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações fixadas no presente termo de ajustamento de conduta.

7. O presente Termo vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações nele pactuadas:

8. Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 2011.


LEONARDO REZEK PEREIRA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA


JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO
Prefeito Municipal